



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**



RESOLUÇÃO N.º 1296/2017 - CEPE/UEMA

Aprova Normas para o Programa de Bolsa de Mestrado e Doutorado dos cursos de pós-graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DE UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO/UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu art. 46, inciso XVIII e, considerando a necessidade de apoiar a formação de recursos humanos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Maranhão; considerando a implantação do Programa de Qualidade Total dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão; considerando, ainda, o que consta no Processo n.º 285014/2017

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Programa de Bolsa de Mestrado e Doutorado dos cursos de pós-graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º As Normas a que se refere o artigo 1º desta Resolução encontram-se em anexo e são partes integrantes da Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, 12 de dezembro de 2017.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa

Reitor



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 1296/2017 - CEPE/UEMA

**NORMAS PARA O PROGRAMA DE BOLSA DE MESTRADO E
DOUTORADO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO MARANHÃO.**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Programa de Bolsa de Mestrado e Doutorado visa apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação dos cursos de pós-graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Programa de Bolsa de Mestrado e Doutorado tem como principais objetivos:

I – contribuir com a formação de recursos humanos de alto nível, proporcionando aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UEMA condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades;

II – contribuir para a execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação pelo provimento de bolsas aos alunos matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UEMA;

III – fortalecer e consolidar os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UEMA.

**CAPÍTULO III
DAS CONCESSÕES E IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 3º As propostas para concessão de bolsas dessa modalidade terão caráter institucional e vinculação direta com os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UEMA.



Art. 4º As concessões serão feitas em função da disponibilidade orçamentária da UEMA e mediante a submissão e aprovação de propostas submetidas pelos coordenadores dos cursos de pós-graduação da UEMA a edital específico, lançado pela PPG.

Art. 5º Perante a UEMA, o coordenador do curso de pós-graduação será o responsável pela indicação dos alunos que receberão bolsa, pelo acompanhamento, pedido de prorrogação, suspensão, cancelamento e substituição de bolsistas, assim como por toda a comunicação entre o curso e a PPG.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 6º Constituem requisitos e condições:

I - para o curso de pós-graduação *stricto sensu*:

- a) ter nota igual ou superior a 3, para mestrado, e igual ou superior a 4, para doutorado, na avaliação quadrienal da CAPES, em vigência;
- b) instituir Comissão de Bolsa;
- c) ter submetido e obtido aprovação no edital da PPG específico para a concessão de bolsas do Programa de Bolsa de Mestrado e Doutorado dos cursos de pós-graduação da UEMA.

II - para o candidato à bolsa:

- a) estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Maranhão;
- b) dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Maranhão;
- c) ser selecionado e indicado pela coordenação do curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Maranhão;
- d) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, se for o caso, consoante às normas e regulamentos definidos pelo curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Maranhão a que estiver vinculado;
- e) não ser aposentado;



f) quando possuir vínculo empregatício, estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;

g) não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional;

h) não acumular a percepção da bolsa com qualquer outra bolsa de agência de fomento pública local, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 7º Constituem direitos e obrigações:

I – da UEMA:

a) realizar o pagamento das bolsas.

II – do curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Maranhão:

a) participar do edital específico lançado pela PPG, para o Programa de Bolsas e Mestrado e Doutorado, os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UEMA;

b) realizar o processo de seleção para indicação do bolsista à PPG;

c) realizar solicitação de implementação, substituição e cancelamento de bolsas junto à PPG;

d) informar à PPG quaisquer intercorrências durante a vigência das bolsas solicitadas;

e) receber e avaliar o relatório final da bolsa.

III – do bolsista:

a) dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa/ensino, determinadas pelo curso de pós-graduação;

b) manter o currículo atualizado na Plataforma *Lattes*, registrando a condição de bolsista da UEMA;



c) ressarcir à UEMA, em valor atualizado da mensalidade vigente no mês da devolução, em caso de: abandono ou desistência de iniciativa própria, sem motivo de força maior; não cumprimento das disposições normativas do curso e da presente resolução, no prazo de trinta dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência ou desligamento do curso;

d) devolver à UEMA eventuais benefícios recebidos indevidamente. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades, no caso de beneficiários com bolsas ativas, ou ser objeto de cobrança administrativa;

e) encaminhar ao coordenador do curso relatório técnico final.

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO E BENEFÍCIOS

Art. 8º As bolsas de mestrado serão concedidas inicialmente por um período de doze meses, podendo ser prorrogadas por igual período, não ultrapassando a período máximo de 24 meses; as bolsas de doutorado serão concedidas inicialmente por um período de 24 meses, podendo ser prorrogadas por igual período não ultrapassando o período, máximo de 48 meses.

Parágrafo único. A prorrogação da bolsa fica condicionada ao desempenho acadêmico do bolsista e deverá ser solicitada à PPG.

Art. 9º Na contagem do tempo serão contabilizadas as mensalidades recebidas de agências de fomento, para a mesma finalidade.

Art. 10. As bolsas de mestrado e doutorado terão o mesmo valor das bolsas concedidas pela CAPES, no momento de sua implantação.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, SUBSTITUIÇÃO E RETORNO

Art. 11. A UEMA e o coordenador do curso se reservam o direito de suspender ou cancelar a bolsa de mestrado ou doutorado, a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo, desde que justificado. Quando suspensa, a bolsa não poderá ser destinada a outro beneficiário.



Parágrafo único. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo curso, deverá ser comunicada à PPG pela coordenação do curso de pós-graduação.

Art. 12. Quando a suspensão da bolsa ocorrer para a realização de estágio remunerado ou para o aluno usufruir de outra bolsa, como no caso de bolsa sanduíche, a contagem do tempo de vigência corre normalmente, mesmo sem o recebimento das mensalidades.

Art. 13. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de dezoito meses e poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – de até seis meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento.

II – de até dezoito meses, para bolsista de doutorado, que realizar estágio no exterior, relacionado com sua tese, apoiado por agência de fomento.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 14. Não haverá suspensão de bolsa quando:

I – o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados para sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsa para o desenvolvimento do projeto proposto.

Art. 15. Terminado o prazo de vigência das bolsas, estas retornarão à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 16. O coordenador terá o prazo de trinta dias para utilizar as bolsas disponíveis. Após este prazo, sem justificativa do coordenador, as bolsas não utilizadas serão reivindicadas pela PPG e redistribuídas.

Art. 17. Se o aluno concluir o curso antes do prazo de vigência da bolsa, esta retornará ao curso, tão logo o coordenador atualize a informação na PPG.

Art. 18. No caso de mudança de curso, a bolsa não acompanhará o aluno.



**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Art. 19. A Universidade Estadual do Maranhão não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados ao bolsista, em decorrência da execução das atividades, sendo de competência do próprio bolsista, o seguro saúde, ou equivalente, que ofereça coberturas de despesas médicas e/ou hospitalares, nos eventuais acidentes e sinistro que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em conjunto com o comitê de pós-graduação.

Art. 21. O quantitativo de bolsas anuais será fixado e aprovado em reunião do Conselho de Administração – CAD, e dependerá da disponibilidade orçamentária da UEMA.